



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 71 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 11. A Controladoria-Geral da União (CGU) monitorará e fiscalizará, sistematicamente, as concessões dos benefícios do seguro-desemprego de que trata esta lei, com ênfase no município em que a quantidade supere a média estadual e na unidade da federação que a quantidade de benefícios de que trata esta lei seja maior do que a média nacional, devendo ser instituída em no máximo um mês a força-tarefa de auditoria nos municípios e nas unidades da federação que ultrapassarem a média estadual ou nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle do seguro-desemprego concedido ao pescador profissional artesanal durante o período de defeso, estabelecendo o monitoramento sistemático pela Controladoria-Geral da União como complemento às medidas introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303, de 2025.

O seguro-defeso constitui importante política pública de proteção social aos pescadores artesanais, garantindo-lhes sustento durante os períodos de proibição da atividade pesqueira. Contudo, vários foram os episódios de fraude identificados em diversas localidades do país, comprometendo recursos



* CD258416747800*



públicos em detrimento da percepção do benefício por pescadores que dele realmente necessitam.

Embora a Medida Provisória nº 1.303, de 2025, tenha introduzido a exigência de homologação municipal do registro do pescador, essa providência apenas irá politizar aquele benefício.

A experiência demonstra que muitas irregularidades podem ser detectadas através da análise sistêmica de dados pela CGU que tem uma excelente expertise na detecção de fraudes. A comparação dos dados entre diferentes regiões e diferentes municípios poderá ajudar a instituição a realizar corretamente o seu trabalho de controle interno evitando desperdícios e fraudes ao mesmo tempo.

O monitoramento e auditoria permanente por parte da CGU protege indiretamente os pescadores que legitimamente fazem jus ao benefício, assegurando que os recursos da política pública alcancem seus destinatários de forma correta.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258416747800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

